



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 448 DE 26 DE JUNHO 2020

**CRIA O CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Reno Marinho de Macêdo Souza
Prefeito Municipal**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, CEP: 59518-000 – São Rafael/RN
CNPJ Nº 08.085.417/0001-06



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 448 de 26 de junho de 2020

Ementa: Cria o cargo de agente de vigilância sanitária e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Rafael/RN, no uso de suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e combinando com a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito da estrutura administrativa do Município de São Rafael o cargo efetivo de agente de vigilância sanitária com formação em nível médio, com carga horária de 40 horas semanais, sendo 1 (uma) vaga com remuneração de 1 (um) salário mínimo, hoje correspondendo ao valor de R\$ 1.045,00(mil e quarenta e cinco reais).

§ 1º São atribuições do cargo no caput deste artigo: Gerenciar e executar ações de vigilância sanitária na instancia municipal, conhecendo e ordenando as responsabilidades de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, quanto na Gestão do Trabalho, na Educação em Saúde e na Participação e Controle Social.

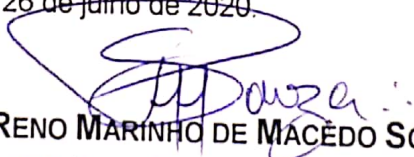
Art. 2º – A investidura do cargo se dará através de concurso público, havendo a possibilidade de contratação temporária enquanto o certame não for realizado.

Art. 3º – Os recursos para fazer frente à presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, previsto para cada exercício.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Rafael/RN, em 26 de julho de 2020.


RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito do Município de São Rafael